



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.080/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 06 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento dos Ofícios, por meio dos quais essa Colenda Câmara encaminha-nos os autógrafos dos Projetos de Lei, de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovados, constantes do quadro abaixo.

Portanto, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência as vias da legislação e cópias da respectiva publicação no site [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) - [diariomunicipal.org/mt/amm](http://diariomunicipal.org/mt/amm), apenas, descritas a seguir:

<b>01</b>	<b>Ordem</b> <b>Ofício do Legislativo</b> 0622/2023-SL/CMC	<b>Protocolo PMC</b> 11.437/2023	<b>Projeto de Lei nº</b> 022 de 16.03.2023	<b>Lei nº</b> <u>3.165</u> de 09.05.2023
	<b>Ementa/Referência</b> <i>Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.</i>			<b>Publicação junto a AMM</b> Ed. nº 4.236 de 18.05.2023 p. 116
<b>02</b>	<b>Ordem</b> <b>Ofício do Legislativo</b> 0623/2023-SL/CMC	<b>Protocolo PMC</b> 11.476/2023	<b>Projeto de Lei nº</b> 027 de 20.03.2023	<b>Lei nº</b> <u>3.166</u> de 09.05.2023
	<b>Ementa/Referência</b> <i>Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.</i>			<b>Publicação junto a AMM</b> Ed. nº 4.236 de 18.05.2023 p. 116
<b>03</b>	<b>Ordem</b> <b>Ofício do Legislativo</b> 0624/2023-SL/CMC	<b>Protocolo PMC</b> 11.478/2023	<b>Projeto de Lei nº</b> 029 de 21.03.2023	<b>Lei nº</b> <u>3.167</u> de 09.05.2023
	<b>Ementa/Referência</b> <i>Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.</i>			<b>Publicação junto a AMM</b> Ed. nº 4.236 de 18.05.2023 p. 117



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.080/2023-GP/PMC – p. 02

<b>04</b>	<b>Ordem</b> <b>Ofício do Legislativo</b> 0717/2023-SL/CMC	<b>Protocolo PMC</b> 12.794/2023	<b>Projeto de Lei nº</b> 043 de 28.04.2023	<b>Lei nº</b> <u>3.179</u> de 25.05.2023
	<b>Ementa/Referência</b> <i>“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.”</i>			<b>Publicação junto a AMM</b> Ed. nº 4.245 de 31.05.2023 p. 95
<b>05</b>	<b>Ordem</b> <b>Ofício do Legislativo</b> 0710/2023-SL/CMC	<b>Protocolo PMC</b> 12.361 /2023	<b>Projeto de Lei Complementar nº</b> 011 de 12.05.2023	<b>Lei Complementar nº</b> <u>206</u> de 23.05.2023
	<b>Ementa/Referência</b> <i>“Altera o art. 108 da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997 e dá outras providências.”</i>			<b>Publicação junto a AMM</b> Ed. nº 4.245 de 31.05.2023 p. 96
<b>06</b>	<b>Ordem</b> <b>Ofício do Legislativo</b> 0750/2023-SL/CMC	<b>Protocolo PMC</b> 13.407/2023	<b>Projeto de Lei nº</b> 034 de 11.04.2023	<b>Lei nº</b> <u>3.180</u> de 31.05.2023
	<b>Ementa/Referência</b> <i>Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.</i>			<b>Publicação junto a AMM</b> Ed. nº 4.249 de 06.06.2023 p. 297
<b>07</b>	<b>Ordem</b> <b>Ofício do Legislativo</b> 0751/2023-SL/CMC	<b>Protocolo PMC</b> 13.410/2023	<b>Projeto de Lei nº</b> 045 de 03.05.2023	<b>Lei nº</b> <u>3.181</u> de 31.05.2023
	<b>Ementa/Referência</b> <i>Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.</i>			<b>Publicação junto a AMM</b> Ed. nº 4.249 de 06.06.2023 p. 294

Atenciosamente.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6E8-87FB-1EB8-EE29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 06/06/2023 14:57:07 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E6E8-87FB-1EB8-EE29>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 23 DE MAIO DE 2023**

**“Altera o art. 108 da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997 e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 108 da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Cáceres –MT, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 108.** É vedada a cessão de servidor público municipal a qualquer órgão público, quer federal ou estadual, assim como às Fundações e Conselhos, exceto:

**I** - para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical ou associativa, representativa de categoria profissional de membros da administração pública, sendo, conseqüentemente, colocados à disposição de tais entidades, até o limite de dois servidores e;

**II** - para o exercício de cargo comissionado, em qualquer órgão público, quer federal, estadual ou municipal, desde que sem ônus para o Poder Executivo Municipal.

**Prazo e encerramento**

**Art. 108-A.** A cessão será concedida por prazo indeterminado.

**Art. 108-B.** A cessão poderá ser encerrada, a qualquer momento, por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido.

**§ 1º** O retorno do agente público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário.

**§ 2º** Na hipótese de cessão em curso há mais de um ano, o cessionário poderá exigir a manutenção da cessão, no interesse da administração pública, pelo prazo de até um mês, contado da data de recebimento da notificação do cedente ou do requerimento do agente público.

**§ 3º** Não atendida a notificação de que trata o § 1º no prazo estabelecido, o agente público será notificado diretamente pelo cedente para se apresentar ao órgão ou à entidade de origem no prazo de um mês, contado da data de recebimento da notificação pelo agente público, sob pena de caracterização de ausência imotivada.”

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 23 de maio de 2023.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
**Prefeita Municipal de Cáceres**

Programa:	1006 – PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CÁCERENSE	
Proj/Atividade:	1.029 - PROMOÇÃO DO TURISMO, ECOTURISMO, FESTIVAIS, FEIRAS E OUTROS EVENTOS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.93 Indenizações e Restituições	(2.701) Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	10.000,00

**Art. 3º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 4º** O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.121, de 21 de dezembro de 2022-LOA/2023, Lei nº 3.120, de 21 de dezembro de 2022-LDO/2023 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 25 de maio de 2023.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS**

**Prefeita Municipal de Cáceres**

### RESOLUÇÃO Nº. 004 DE 29 DE MAIO DE 2023.

*Aprova a formação do Grupo de Trabalho para estudo, análise e reformulação da lei municipal Nº 2.473 de 29 de abril de 2015.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Extraordinária realizada no dia 29 de maio de 2023, com registro em Ata nº. 266 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reformulação da lei municipal nº 2.473 de 29 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a composição do **Grupo de Trabalho** para estudo, análise e reformulação da Lei Municipal Nº 2.473 de 29 de abril de 2015, composta pelos Conselheiros:

**José Pereira de Oliveira Junior**, representante titular da **Secretaria Municipal de educação – SME**; **Janaína Moreira Medeiros**, representante titular da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC**; e **Francisca Matias de Campos Leite**, representante titular da **Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN**. **Siderlei Sebastião Custódio Martins**, representante suplente do **Grêmio Recreativo e Desportivo dos Componente do Gefron e Canilfron Olhos da Fronteira - GEFRON**.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Cáceres, 29 de maio de 2023.

**Clodoaldo Rodrigues Santana**

Presidente do CMDCA

### RESOLUÇÃO Nº. 002 DE 24 DE MAIO DE 2023.

**Institui membros da Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei

Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Extraordinária realizada no dia 24 de maio de 2023, com registro em Ata nº. 265 e,

**Considerando** o Regimento Interno vigente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a composição da Comissão Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também reconhecida pelas siglas CP-FIA, compostas pelas conselheiras:

§ José Pereira de Oliveira Junior, representante titular da Secretaria Municipal de Educação - SME;

§ Jehann Carlos Duarte de Oliveira, representante titular da Fundação Tezozinha Mendes - FTM;

§ Francisca Matias de Campos Leite, representante titular da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;

§ Alexandra Ferreira, representante suplente da Associação de Judô de Cáceres -JUDOKAN.

**Art. 2º** - A comissão deverá estabelecer já na primeira reunião:

I. Calendário próprio de suas reuniões até dezembro/2023; e,

II. Escolher dentre seus membros uma (um) representação para presidência e uma (um) representação para relatoria.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 24 de maio de 2023.

**Clodoaldo Rodrigues Santana**

Presidente do CMDCA

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 23 DE MAIO DE 2023

**“Altera o art. 108 da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997 e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 108 da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Cáceres –MT, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 108.** É vedada a cessão de servidor público municipal a qualquer órgão público, quer federal ou estadual, assim como às Fundações e Conselhos, exceto:

I - para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical ou associativa, representativa de categoria profissional de membros da administração pública, sendo, consequentemente, colocados à disposição de tais entidades, até o limite de dois servidores e; II - para o exercício de cargo comissionado, em qualquer órgão público, quer federal, estadual ou municipal, desde que sem ônus para o Poder Executivo Municipal. **Prazo e encerramento Art. 108-A.** A cessão será concedida por prazo indeterminado. **Art. 108-B.** A cessão poderá ser encerrada, a qualquer momento, por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido. **§ 1º** O retorno do agente público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao

cessionário. § 2º Na hipótese de cessão em curso há mais de um ano, o cessionário poderá exigir a manutenção da cessão, no interesse da administração pública, pelo prazo de até um mês, contado da data de recebimento da notificação do cedente ou do requerimento do agente público. § 3º Não atendida a notificação de que trata o § 1º no prazo estabelecido, o agente público será notificado diretamente pelo cedente para se apresentar ao órgão ou à entidade de origem no prazo de um mês, contado da data de recebimento da notificação pelo agente público, sob pena de caracterização de ausência imotivada.”

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 23 de maio de 2023.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

**Prefeita Municipal de Cáceres**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE  
CACERES/MAIO 2023.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto N°. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto N°.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
02/05/2023 17:30		<a href="https://meet.google.com/oya-xycu-uut">https://meet.google.com/oya-xycu-uut</a>
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
2.039/2023	Edmir Laurentino Silva	Vitor Miguel de Oliveira
1.940/20233	José Soares da Silva	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
04/05/2023 17:30		<a href="https://meet.google.com/yuc-wosy-xgf">https://meet.google.com/yuc-wosy-xgf</a>
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
203/2023	Bernardina da F. Medina	Miriele Garcia R. de Lima
21.609/2022	Associação Atlético Banco do Brasil	Miriele/Nycollas Fernandes de Almeida/ Richard

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
08/05/2023 17:30		<a href="https://meet.google.com/tvd-wmam-xkg">https://meet.google.com/tvd-wmam-xkg</a>
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
149/2023	Rejane Sirlei da Silva	Vitor Miguel de Oliveira
18.778/2021	Marluce Pinheiro Lima	Miriele/Nycollas Fernandes de Almeida/Richard

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
11/05/2023 17:30		<a href="https://meet.google.com/qeg-uamg-gnu">https://meet.google.com/qeg-uamg-gnu</a>
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
8.717/2022	Luis Antônio Carducci	Nycollas Fernandes de ALmeida
7.544/2022	Zenite T. Hermodorff	Antônio Carlos Leite

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
15/05/2023 17:30		<a href="https://meet.google.com/cag-cbcw-ujk">https://meet.google.com/cag-cbcw-ujk</a>
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
1.947/2023	Joanirdes D. da Silva	Richard Rodrigues da Silva
1.624/2021	Eugênio Florentino Muniz	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
18/05/2023 17:30		<a href="https://meet.google.com/yom-rezt-ujo">https://meet.google.com/yom-rezt-ujo</a>

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
752/2022	Vicente Rodrigues Leite	Jovanil de Campos
13.792/2022	Fund. Médica Souza Pinov Alvarez	Nicollas Fernandes/ Richard/ Antônio Carlos

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
22/05/2023 17:30		<a href="https://meet.google.com/syk-iczh-azk">https://meet.google.com/syk-iczh-azk</a>

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
2.220/2021	Bar e Lanchonete Casarin	Antônio Carlos Leite
9.688/2022	Elisângela R. Jesus	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
25/05/2023 17:30		<a href="https://meet.google.com/ryw-stjq-vxn">https://meet.google.com/ryw-stjq-vxn</a>

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
13.109/2021	Cartório do 2º Ofício	Nycollas Fernandes de Almeida
16.353/2022	M.M Pinow e Cia	Nycollas/Jovanil/Miriele

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
29/05/2023 17:30		<a href="https://meet.google.com/kkg-asqx-omn">https://meet.google.com/kkg-asqx-omn</a>

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4.712/2023	Amélia de Souza Cuiabano	Miriele/Richard Rodrigues
DISTRIBUIÇÃO DA PAUTA DE JUNHO		

Cáceres, 28 de Abril de 2023.

**ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE**

**PRESIDENTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
EXTRATOS DE DECISÕES - CONSELHO MUNICIPAL DE  
CONTRIBUINTES DE CACERES - MAIO 2023**

PELO PRESENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CACERES TORNA PÚBLICO O ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

PROCESSO N°	2.039/2023
REQUERENTE	Edmir Laurentino Silva
ASSUNTO	Reexame Necessário – Revisão Do IPTU
DATA DA SESSÃO	02/05/2023.

**JULGAMENTO**

Cuida-se do processo administrativo do contribuinte EDMIR LAURENTINO SILVA, cujo a petição dirigida à Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ) requereu a revisão do Imposto Predial do imóvel de inscrição imobiliária nº 30010030035001 – Espólio de Manoel Laurentino Silva, localizado a rua Padre Cassemiro, Bairro Centro, nº 606. Em apertada síntese, o contribuinte, responsável pelo Espólio, alega que o Imposto Predial do imóvel em questão está sendo cobrado com o valor absurdo, razão pelo entende que esteja sendo considerada uma metragem maior que o devido, vez que o imóvel do Espólio foi desmembrada, mas ao que parece, a atualização das metragens a partir dos desmembramento não foi inclusa no sistema interno da Prefeitura. Recebido o requerimento pela Secretaria Municipal de Fazenda, foi feito a distribuição interna do processo aos Fiscais de Tributos, onde, conforme o parecer técnico anexo a folha 09, de fato o IPTU do imóvel está incorreto, pois vem sendo considerado áreas que já encontra devidamente desmembrada, embora não conste no cadastro imobiliário do município. De acordo com o parecer técnico, as áreas se encontram desmembradas desde o ano de 2017. Concluído a análise e instruído pelo parecer técnico e o relatório do recálculo do imposto feito pela Coordenadoria Tributária, o Secretário da pasta acolheu o pedido do contribuinte e determinou a restituição dos valores a título de IPTU pago a maior que o devido nos anos de 2017 a 2022, os quais ultrapassam o teto de 20 (vinte) UFICs, vindo os autos à segunda instância administrativas para reexame necessário, conforme determina o art. 326, parágrafo único do Código Tributário do Município – LC 148/2019. O presente recurso atende os requisitos de admissibilidade nesta instância recursal, estando devidamente instruído com a documentação do recorrente e cópia do processo tramitado em primeira instância. Considerando que não foram observadas controvérsias entre a petição do requerente e a decisão da autoridade de primeira instância, os fundamentos que guiam o presente voto de Reexame Necessário serão breves. Ao que se observa na condução do processo administrativo, inexistente ilegalidade ou supressão ao direito do contribuinte,